



<http://ccontamais.wordpress.com>

Sociedade versus Empresário em Nome Individual

Aspectos a ponderar na escolha da forma jurídica de uma empresa

1 - Sociedade (unipessoal) por quotas

Defesa do seu património pessoal: Na sociedade a responsabilidade é limitada aos bens da empresa. Quando se trabalha por conta própria ou como empresário em nome individual, todos os seus bens ficam afectos à actividade empresarial e podem, por exemplo, ser usados para o pagamento de dívidas.

a) Responsabilidades jurídicas

Com a criação de uma sociedade por quotas passa a existir uma nova entidade jurídica, diferentes dos seus sócios. É esta entidade que é sujeito de direitos e deveres, ficando os sócios, até certo ponto, defendidos no seu património pessoal.

As sociedades por quotas estão sujeitas às chamadas obrigações especiais definidas no Código Comercial:

- Adoptar uma firma;
- Ter contabilidade organizada;
- Fazer inscrever no registo comercial os actos a ele sujeitos;
- Dar balanço e prestar contas.

b) Outras Obrigações:

- Inscrição na segurança social e pagamento de contribuições caso aplicável;
- Inscrição na Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Ter serviços de higiene e segurança no trabalho;
- Ter seguro de acidentes de trabalho;
- Outros licenciamentos e alvarás quando aplicável.(licenças camarárias, livro de reclamações, alvará INCI,etc.)
- Ter técnico oficial de contas

c) Capital social

As sociedades por quotas, por obrigação legal em vigor até Abril de 2011, não podiam ter um capital social inferior a € 5.000. É por esta razão que a enorme maioria das sociedades por quotas do nosso país tem um capital social precisamente de € 5.000. Actualmente, não há limite mínimo para o capital social, podendo os sócios fixar livremente o seu valor.

Mas o é que o capital social?

O capital social é simplesmente o dinheiro que os sócios da sociedade nela colocam. Esse dinheiro deixa de ser seu e passa a ser da empresa. A contrapartida é que o sócio fica possuidor de uma quota da sociedade que, por um lado, poderá vender posteriormente e, por outro lado, lhe dá direito a uma parte dos lucros. Porém, é importante notar que, regra geral, os outros sócios têm de concordar com a venda de uma quota.

O capital social, portanto, não é o dinheiro que as empresas têm. Como exemplo simples, basta pensar que, se após a constituição da sociedade, se utilizar parte do dinheiro depositado para a compra de um computador, a empresa passou a ter menos dinheiro, mas o capital social manteve-se. O mesmo aconteceria, mas em sentido contrário, se a empresa, após a sua constituição, obtivesse um empréstimo bancário.

d) Custo da constituição de uma sociedade

Custo de constituição de uma sociedade é de € 360 mas pode ter desconto de 50% caso seja feita online.

+ honorários de advogado ou solicitador

e) Segurança social dos gerentes

A taxa de segurança para os gerentes e outros membros dos órgãos estatutários é de 29,6% (A cargo do Gerente / Administrador - 9,3% /A cargo da empresa - 20,3%). O vencimento mínimo é de 419,22€. No mínimo mensalmente teria de pagar 124,09€.

f) Fiscalidade:

- Taxa de IRC: A partir de 2012 as sociedades estão sujeita a uma taxa geral de IRC de 25% sobre os lucros.
- Derrama: As sociedades estão sujeitas também a derrama caso o município da sede o exija (no máximo de 1,5% do lucro tributável) Em Vila Verde, a taxa de retenção em 2011 é de 1,5%, embora de 1% para empresas com volume de negócios inferior a 150000€. Haverá isenção da derrama se a empresa se instalar em 2012 e se mantiver por 3 anos e criar 3 postos de trabalho constantes.
- Pagamento especial por conta (PEC): O pagamento especial por conta é um adiantamento de imposto IRC). No ano do início de actividade e no seguintes as sociedades estão dispensadas de pagar PEC. Nos anos seguintes, a empresa quer tenha lucros ou não terá de pagar no mínimo 1000€ em duas prestações (Março e Outubro) Este pagamento é dedutível à colecta do próprio exercício e

dos 4 exercícios seguintes. A parte que não puder ser deduzida por insuficiência de colecta só será reembolsável a pedido da empresa.

PEC = 1% volume negócios exercício anterior – pagamentos por conta ano anterior

- Pagamento por Conta: O pagamento especial por conta é um adiantamento de imposto IRC). Neste caso o imposto pago mais pode ser reembolsado a cada ano. Os pagamentos por conta são calculados com base no imposto liquidado relativamente ao exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos, líquido de retenções na fonte. O pagamento é dividido em 3 partes e pago em Julho, Setembro e Dezembro.

Empresário em Nome Individual:

a) Responsabilidades jurídicas

Nesta forma jurídica, o património do empresário em nome individual está totalmente afecto à sua actividade.

Para iniciar actividade basta comunicar o facto às Finanças e Segurança Social. Não existem custos iniciais de constituição nem obrigação de ter capital social.

O empresário em nome individual (ENI) está também sujeito obrigações:

- Inscrição na segurança social e pagamento de contribuições caso aplicável;
- Inscrição na Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Ter serviços de higiene e segurança no trabalho;
- Ter seguro de acidentes de trabalho;
- Outros licenciamentos e alvarás quando aplicável.

b) Fiscalidade - IRS

Os rendimentos de um empresário em nome individual são tributados através do IRS (Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), através da categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais.

A determinação desses rendimentos pode ser feita de duas formas:

- Pelo regime simplificado, caso o volume de vendas seja inferior a € 149.739,37 e simultaneamente, os restantes rendimentos empresariais sejam inferiores a € 99.759,58.
- Com base em contabilidade organizada, caso seja ultrapassado algum dos limites acima referido, ou mesmo no caso contrário, se for essa opção do empresário.

A opção mais vantajosa (caso se possa escolher) poderá depender do nível de custos da actividade.

Independentemente do regime seguido, durante os três primeiros anos de actividade, o empresário não está sujeito ao pagamento por conta do imposto: trata-se de um pagamento antecipado a afectar em Julho, Setembro e Dezembro. A partir daí terá de fazer esse pagamento, caso se verifiquem as condições.

Qual o melhor regime contabilístico?

Como acontece em tantas situações, a resposta depende das circunstâncias. De seguida apresentamos as principais características dos dois regimes.

Regime simplificado

Um dos aspectos mais importantes deste regime é o modo como se determina o rendimento tributável (ou seja, o valor que se tem em conta para efeitos fiscais). Essa determinação é feita através da aplicação de um coeficiente de 0,2 às vendas de mercadores e produtos (e alguns serviços), e de 0,7 aos restantes tipos de rendimentos.

Isto significa que, para efeitos de pagamento de impostos, a empresa tem “obrigatoriamente” uma margem de lucro de 20% nas vendas de produtos e de 70% nas outras actividades. Na medida em que as margens de lucros reais se afastem destes valores pré-definidos, poderá fazer sentido optar pelo regime de contabilidade organizada.

Além disso, há um valor mínimo para o rendimento tributável desta categoria, igual a metade do valor anual da retribuição mínima garantida, ou seja, em 2009, € 3.150. É este o valor a ter em conta quando o cálculo de acordo com os coeficientes resulte inferior a € 3.150.

Interessa também referir que no regime simplificado não é preciso recorrer a um técnico oficial de contas, embora, se estiver sujeito a IVA será aconselhável.

Contabilidade organizada

No regime de contabilidade organizada, a determinação do rendimento segue as regras do Código do IRC (Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas), embora com adaptações, algumas das quais vão no sentido de limitar os custos que se podem considerar em termos fiscais. Neste âmbito, convém ter presente que quanto mais custos se puderem considerar melhor, pois baixam o valor do imposto a pagar.

Concretamente, as remunerações do empresário e de membros do agregado familiar que para si trabalham, não são considerados como custo, bem como as despesas com utilização de viatura própria ao serviço da actividade e os subsídios de refeição.

No caso do empresário afectar à sua actividade parte do imóvel também destinado à sua habitação, as despesas com amortizações ou rendas, energia, água e telefone, a considerar como custo não podem ultrapassar 25% do total.

No caso específico dos rendimentos de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias que, isoladamente ou em conjunto com outras categorias e no total dos membros do agregado familiar, **não excedam € 24.360,7 EUR, não estão sujeitos a IRS.**

IVA

O empresário em nome individual, caso cumpra algumas condições, nomeadamente, não ter tido no ano anterior um volume de negócios superior a € 10.000 nem possuir contabilidade organizada, pode estar isento de IVA. Nessa situação, não terá de exigir o IVA aos seus clientes, o que constitui alguma vantagem comercial.

Caso não haja isenção de IVA, e o volume de negócios seja inferior a € 498.797,90, este terá de ser entregue ao Estado trimestralmente (no caso contrário, a entrega será mensal).

c) Segurança Social

Como é calculado o montante das contribuições?

O montante das contribuições é calculado, em geral, aplicando a taxa contributiva à remuneração convencional fixada num dos 11 escalões de **base de incidência** contributiva determinados por referência ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS – 419.22€)

Taxas contributivas

Trabalhadores	Taxa
Trabalhadores Independentes	29,6%
Trabalhadores Independentes e respectivos cônjuges, que sejam produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas da actividade agrícola	28,3%

Escalões base de incidência

Base de Incidência

A base de incidência contributiva é determinado com base no IAS – 419.22€)

O **rendimento anual relevante** é apurado com base nos valores declarados para efeitos fiscais e calculado do seguinte modo:

Trabalhadores	Rendimento relevante a considerar	Base de incidência
Trabalhador independente	▪ 70% do valor total da prestação de serviços no ano civil anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva e ▪ 20% do valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva	Escalão imediatamente abaixo do valor encontrado
Trabalhador independente com contabilidade organizada	▪ Valor do lucro tributável – se este for inferior ao valor que resulta da aplicação das regras acima indicadas	Limite mínimo: 2.º Escalão (1,5 X IAS) (€ 628,83)

Obrigações gerais:

Regra geral, quase todo o tipo de empresas, seja qual for a sua actividade, necessita de um considerável número de dísticos, mapas, livros, avisos e outras obrigações legais. Numa altura em que as inspecções da ASAE têm sido uma constante e pelas notícias que correm sobre a intensificação de inspecções por parte da Autoridade para as Condições de Trabalho, convém ter em boa conta o que a lei obriga relativamente a esta matéria:

1. Nos estabelecimentos de comércio a retalho:

- Licença de Utilização ou Alvará;
- Existência de livro de reclamações;
- Horário de funcionamento do estabelecimento (visível do exterior);
- Mapa do horário de trabalho (quando haja trabalhadores dependentes);
- Mapa de Quadro de Pessoal (quando haja trabalhadores ao serviço da empresa);
- Livro de registo das horas de trabalho (“livro de ponto”) e Livro de Registo do Pessoal (quando haja trabalhadores dependentes);
- Mapa de férias, quando haja trabalhadores ao serviço da empresa (afixação entre 15 de Abril e 31 de Outubro de cada ano);
- Data do início e termo em que são realizadas vendas com redução de preço;
- Afixação de preços dos bens ou serviços;
- Letreiro (ou rótulo) onde conste informação sobre produtos com defeito;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica (quando o estabelecimento venda este tipo de produtos);
- Proibição de venda de tabaco a menores de 18 anos (quando o estabelecimento venda este tipo de produtos);

2. Nos estabelecimentos de restauração e bebidas:

- Placa de classificação do estabelecimento;
- Lista do dia e os respectivos preços (no caso dos restaurantes);
- Consumo mínimo ou despesa mínima (facultativo para o caso dos estabelecimentos de bebidas com sala de dança ou com espectáculo);
- Capacidade máxima do estabelecimento (lotação);
- Existência de livro de reclamações;
- Livro de registo das horas de trabalho (Livro de Ponto) e Livro de Registo do Pessoal (quando haja trabalhadores dependentes);
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica (quando o estabelecimento venda este tipo de produtos);
- Tabela de preços dos produtos ou serviços;
- Proibição de venda de tabaco a menores de 18 anos (quando o estabelecimento venda este tipo de produtos);
- Horário de funcionamento do estabelecimento (visível do exterior);
- Mapa do horário de trabalho (quando haja trabalhadores dependentes);
- Mapa de Quadro de Pessoal (quando haja trabalhadores ao serviço da empresa);
- Mapa de férias, quando haja trabalhadores ao serviço da empresa (afixação entre 15 de Abril e 31 de Outubro de cada ano);
- Indicação do preço do impulso telefónico (quando este serviço estiver disponível).